



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1 Contratação de Show artístico do cantor “FÁBIO SATIM”, para 01 (uma) apresentação a ser realizada no dia 26 de maio de 2024, a partir das 23h, para o evento “60a. FESTA DE SÃO JORGE DE VASSOURAS” tendo como local Parque Eco Turístico do Trabalhador (Parque de Exposições), na Av. Otávio Gomes, s/nº, Centro, Vassouras/RJ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Show artístico do cantor “FÁBIO SATIM”, para 01 (uma) apresentação a ser realizada no dia 26 de maio de 2024, a partir das 23h, para o evento “60a. FESTA DE SÃO JORGE DE VASSOURAS”, tendo como local Parque Eco Turístico do Trabalhador (Parque de Exposições), na Av. Otávio Gomes, s/nº, Centro, Vassouras/RJ. Duração do show: 03h.	Apresentação	01

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A administração municipal sempre se preocupou em realizar eventos culturais que agreguem à vida social da população, oferecendo lazer e ainda atraindo turistas para o município.

A cultura é um direito e uma necessidade fundamental do ser humano, e sabendo disso, o incentivo à cultura é uma premissa do governo, que visa o desenvolvimento sociocultural da população vassourense.

O município, sabendo de seu importante papel no fortalecimento político cultural, reconhece a diversidade cultural para garantir que os eventos que realiza, e também apoia, tenham o pluralismo de gêneros, estilos, tecnologias e modalidades, atingindo a maior parte da população.

Além de incentivar os diversos movimentos culturais, a administração busca manter as tradições em nosso município, e diversos desses eventos fazem parte da nossa história, devendo ser preservados e incentivados.

Muitos dos eventos que ocorrem têm o apoio da Prefeitura Municipal. **Realizado anteriormente, estando na sua 60a edição**, o evento “60a. FESTA DE SÃO JORGE DE VASSOURAS” tradicionalmente, será um deles e acontecerá no local: Parque Eco Turístico do Trabalhador - Parque de Exposições, Centro, Vassouras/RJ.

São diversos shows regionais, e artistas da cidade que embalam a festa durante os dois dias em que acontecerá.

Por ser no final de semana, muitas pessoas da região vêm e acabam se hospedando na cidade, para curtir os três dias de festa.

O interesse público na contratação para a prestação deste serviço se justifica em face ao interesse municipal, no que tange a realização desta festividade, com a intenção exclusiva, de proporcionar aos munícipes e turistas, momentos de lazer e confraternização familiar e fraternal.



Ressalte-se ainda que a realização desses eventos movimentam o comércio local, haja vista os barraqueiros que trabalham nos dois dias de evento, bem como hotéis e restaurantes que também lucram com essa movimentação.

2.2. Que a contratação do item “1” acima, justifica-se pelo gosto popular dos munícipes de Vassouras, considerando ainda a notoriedade e sucesso do grupo perante o público, abrilhantando mais ainda o evento **“60a. FESTA DE SÃO JORGE DE VASSOURAS”**, tão esperado pela população. Atrações oferecidas **GRATUITAMENTE** à população.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seu quantitativo encontra-se pormenorizada em Tópico específico no documento de demanda. Logo, a contratação dos serviços em tela será realizada pela modalidade de inexigibilidade de licitação, enquadrada no art. 74, II, da Lei 14.133/21.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Entre as etapas e as atividades que deverão ser executadas para atender ao objeto contratado no evento: **“60a. FESTA DE SÃO JORGE DE VASSOURAS”**, nos dias 25 e 26 de maio de 2024, estão:

1. Contratação de artista para apresentação de show, no dia 26 de maio de 2024, local Parque Eco Turístico do Trabalhador (Parque de Exposições), Centro, Vassouras/RJ, como parte integrante do evento **“60a. FESTA DE SÃO JORGE DE VASSOURAS”**, pela modalidade de contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação nos moldes da Lei 14.133/21;

2. Os critérios para a seleção do fornecedor foram os previstos no art. 74, II da Lei 14.133/21, publicidade, consagração e notoriedade do artista, perfil da apresentação com o evento previsto **“60a. FESTA DE SÃO JORGE DE VASSOURAS”**, apresentação dos documentos exigidos na nova lei, e ainda pesquisa do valor de mercado (comparando o valor do show do artista em outras localidades) para análise da viabilidade do valor com o recurso orçamentário do município para formalizar a contratação;

3. Formalizada a contratação, a Secretaria responsável pela gestão deverá nomear o gestor e fiscais, que ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, conforme atribuições definidas no item 07:

4. O prazo de entrega do objeto é imediato, e será feito conforme as descrições previstas no Termo de Referência.

5. Estão definidas as sanções de inadimplemento neste TR no item 16;

6. O objeto será recebido pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação imediata de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR e na proposta, devendo ser substituído imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação observará os requisitos conforme previsto na Lei 14.133/21;

O cantor **“FÁBIO SATIM”** tem o **perfil adequado** para o evento **“60a. FESTA DE SÃO JORGE DE VASSOURAS”**, além de ser conhecido não apenas em nosso município, é reconhecido por sua capacidade em animar público considerável, possuindo larga experiência na condução de shows para platéias, sobretudo em shows realizados em praças públicas, agradando todo o público, considerando ainda a quantidade de seguidores nas redes sociais e shows.

A contratação será para a apresentação de show artístico do cantor **“FÁBIO SATIM”** para o evento **“60a. FESTA DE SÃO JORGE DE VASSOURAS”**, tendo como local **Parque Eco Turístico do Trabalhador (Parque de Exposições), Centro, Vassouras/RJ**, para o dia 26 de maio de 2024, a partir das 23h. Devendo o artista estar preparado, o que inclui passagem de som no local 01 hora antes de cada show se iniciar.

Para a contratação do objeto deste feito são exigidas as seguintes certidões da empresa representante:

- prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **Obrigatoriedade de apresentar 3 notas fiscais:** para comprovar o valor de mercado do cachê e como **objeto de contratação, a apresentação do artista ou grupo**. Notas fiscais de artistas com espetáculos ou gêneros semelhantes para comparação não serão aceitas como comprovação de valor para contratação.
- O artista/grupo/banda que quiser ser contratado como Pessoa Jurídica precisa ter um empresário exclusivo, com CNPJ, para representá-los.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões justificadas: as cláusulas de penalidades caso haja o descumprimento total ou parcial do objeto contratado estarão previstas neste Termo de Referência.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega do objeto é imediato, e será feito conforme as descrições previstas no item 05 e seus subitens.

6.2. O objeto será recebido pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação imediata de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Cultura

6.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. O objeto será recebido definitivamente ao final do show, e após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

07. GESTÃO DO CONTRATO - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), e será exercida pelos seguintes fiscais: 1. Wallace Luiz Rodrigues dos Santos - Matrícula: Mat.:101.860-4 (Fiscal Titular) e 2. Tiago de Moura Meirelles - Mat. 301.018-0 (Fiscal Substituto), nomeados através de ato oficial, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

7.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.7. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF. 6.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

7.8. A gestão da presente contratação caberá à Secretária da Pasta, Sra. Angela Maria da Silva ou a servidor por esta indicada, nomeado através de Portaria publicada na imprensa oficial do Município.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Cultura

7.9. O gestor do contrato deverá acompanhar durante a vigência contratual da execução do objeto, certificando que os serviços sejam executados de acordo com as condições do presente termo de referência com seus anexos;

7.10. Caberá ao gestor juntamente com o fiscal do contrato, responsável diretamente pelo acompanhamento da execução em campo, a atestação da nota fiscal comprovando que os serviços foram executados de acordo com o objeto contratado, para fins de liquidação da obrigação;

7.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.12. O recebimento do objeto se dará através de relatório, emitido exclusivamente pelo fiscal do contrato, após a execução do serviço contratado previsto neste TR.

7.13. Compete ao gestor do contrato, comunicar de ofício à contratada, na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, a aplicação das sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no item 16.

7.14. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

08. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

08. O pagamento será efetuado, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pela **PMV** cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do Contrato.

08.1. A data de apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do objeto.

08.1.1. A atestação da nota fiscal será efetuada no prazo de até 02 (dois) dias da sua apresentação e será realizada pelo gestor do contrato, sendo ratificado pelo Secretário da pasta.

08.1.2. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada uma vez satisfeita as condições estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo a apresentação de todas as certidões de nada consta exigidas de praxe (federal, estadual e municipal). Sendo vedado o crédito em conta corrente de terceiros, seja pessoa jurídica ou física.

08.1.3. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

08.1.4. Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social, da contratada.

08.1.5. O prazo para pagamento será de até 02 (dois) dias, antes da realização do show.



09. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

09.1 Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00

Fonte: 170400

10. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

10.1. SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR “FÁBIO SATIM” PARA O EVENTO “60a. FESTA DE SÃO JORGE DE VASSOURAS”

Unidade: apresentação.

Descrição: Contratação de show artístico do cantor “FÁBIO SATIM” para o evento “60a. FESTA DE SÃO JORGE DE VASSOURAS” para o dia 26 de maio de 2024.

Horário: a partir das 23h.

Duração do show: 03h .

Local: Parque Eco Turístico do Trabalhador (Parque de Exposições), Av. Otávio Gomes, s/nº, Centro, Vassouras/RJ.

11. DAS GARANTIAS

11. Não será exigível garantia contratual de execução, uma vez que já estão previstas no item 16 deste Termo de Referência, as cláusulas de penalidades caso haja o descumprimento total ou parcial do objeto contratado.

12. PESSOAL - ESPECIFICAÇÃO

12.1. Os serviços de mão-de-obra especializada pertinentes ao cumprimento da montagem de som, palco e iluminação serão fornecidos pelo organizador do evento.

13. FORNECIMENTO DE MATERIAIS/INSUMOS (SERVIÇOS C/ FORNECIMENTO)

13.1. Os materiais referentes ao som, palco e iluminação serão fornecidos pelo organizador do evento.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A Contratada obriga-se a:

14.1.1 Efetuar a apresentação de Show artístico do cantor “FÁBIO SATIM” no dia 26/05/2024, a partir das 23h, para o evento denominado “60a. FESTA DE SÃO JORGE DE VASSOURAS”

14.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto presente solicitado;

14.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 72 (Setenta e duas) horas que antecede a data da apresentação, os motivos que impossibilitem o cumprimento da realização do show, com a devida comprovação que será analisada pela Administração sob pena de multa;

14.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

14.1.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Cultura

14.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

14.1.7. A contratada deve chegar ao local do evento uma hora antes de começar o mesmo.

14.1.8. A Contratada deve deixar o evento trinta minutos após o término do mesmo.

14.1.2. Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, fica obrigado a CONTRATADA a devolver o valor antecipado atualizado, sem prejuízo de multa e demais sanções previstas em lei.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. A Contratante obriga-se a:

15.1.1 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

15.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto de até 02 (dois) dias antes da realização do show.

16. SANÇÕES DE INADIMPLEMENTO

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21 a CONTRATADA que:

16.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

16.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

16.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Cultura

16.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 16.1.2, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 16.1.8, 16.1.9, 16.1.10, 16.1.11, 16.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 16.1.2, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

16.2.4. Multa:

16.2.4.1. moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

16.2.4.2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

16.6.7. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.6.8. as peculiaridades do caso concreto;

16.6.9. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.6.10. os danos que dela provierem para a Contratante;

16.6.11. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7.. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Cultura

16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

16.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

17. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto a ser contratado - SHOW- não pode ser parcelado em razão da inviabilidade e prejuízo na qualidade da prestação do serviço. Sua entrega é imediata.

18. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não haverá contratação correlatas nem interdependentes para o processo em tela.

19. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

19.1 O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta dias), contados a partir da data da assinatura do contrato pelas partes;

19.2 Na ocorrência de caso fortuito e força maior, o presente contrato sofrerá prorrogação com aplicação no mesmo período da nova data definida.

20. DA VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade da Proposta é de 30 (trinta) dias contados da data da sua entrega..

21. VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1 O valor estimado da contratação é de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) colocado (cachê do artista R\$5.000,00, cachê dos músicos R\$ 3.845,00, transporte R\$2.850,00, hospedagem R\$750,00, alimentação R\$520,00 e custo da logística do evento R\$535,00);

TR Elaborado por Thatiana Santiago de Medeiros - Mat. 100.784-0

Vassouras, 17 de maio de 2024.

Angela Maria da Silva

Secretária Municipal de Cultura

Mat. 300.485-2